

MERCOSUL/GMC/RES. N° 29/08

BONIFICAÇÃO EXTRAORDINÁRIA

TENDO EM VISTA: O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto, as Decisões N° 04/96, 20/02 e 07/07 do Conselho do Mercado Comum e as Resoluções N° 50/03, 54/03, 06/04, 04/07 e 26/08 do Grupo Mercado Comum;

CONSIDERANDO:

Que o Protocolo de Ouro Preto instituiu a Secretaria Administrativa do MERCOSUL como um dos órgãos da estrutura institucional do MERCOSUL;

Que a Decisão CMC N° 07/07, que reestruturou a Secretaria do MERCOSUL, ajustou a estrutura funcional às recentes e crescentes necessidades de aperfeiçoamento do apoio prestado por aquele órgão aos Estados Partes; e

Que é conveniente assegurar que os funcionários da Secretaria do MERCOSUL disponham de condições funcionais adequadas para o desempenho de suas funções,

O GRUPO MERCADO COMUM

RESOLVE:

Art.1° - Autorizar, por uma única vez e em caráter estritamente excepcional, o pagamento de uma bonificação extraordinária aos funcionários da Secretaria do MERCOSUL, de acordo com a seguinte escala:

Categoria Funcional	Bonificação
Pessoal de Apoio	2.700 dólares
Assistente Técnico	3.150 dólares
Técnico	3.500 dólares
Assessor Técnico	4.500 dólares
Diretor	6.500 dólares

Art. 2° - O pagamento da bonificação estabelecida no Artigo 1° será financiado com recursos financeiros excedentes de exercícios anteriores e será realizado até 30 (trinta) dias corridos após a data de aprovação da presente Resolução.

Art. 3° - A bonificação estabelecida na presente Resolução aplica-se igualmente aos funcionários da UTF/SM, observada a correspondência de cargos estabelecida na Resolução GMC N° 04/07. Nesse caso, as bonificações serão financiadas com recursos do orçamento do FOCEM.

Art. 4° - Em função de seu caráter excepcional, os pagamentos previstos na presente Resolução não geram qualquer precedente que obrigue juridicamente a Secretaria do MERCOSUL.

Art. 5º - Esta Resolução não necessita ser incorporada ao ordenamento jurídico dos Estados Partes, por regulamentar aspectos da organização ou do funcionamento do MERCOSUL.

GMC (Dec. CMC Nº 20/02, Art. 6º – Montevideu, 06/VIII/08)